



**HOMOLOGAÇÃO**  
 D.M. 30/7/99  
 D.O.U. 3 18 199 Seção 1 P.8  
 ATO: PM. 1220 30/7/99  
 D.O.U. 3 18 199 Seção 1 P.6

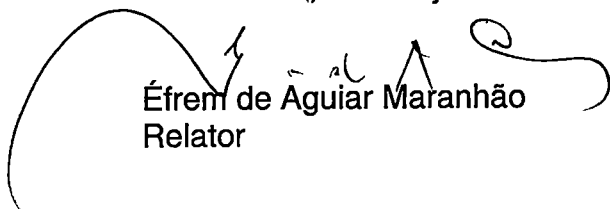
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF</b>
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		SP
<b>ASSUNTO:</b>		
Aprovação de alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro		
<b>RELATOR:</b>		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b>		
23000.012316/98-81		
<b>PARECER N.º:</b>	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b>	<b>APROVADO EM:</b>
CES 590/99	<b>CES</b>	8-6-99

**II - VOTO DO RELATOR**

Acato o Relatório 109/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, e voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o texto do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 8 de junho de 1999.

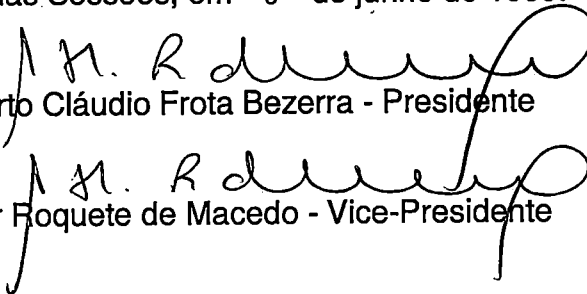
  
 Éfrem de Aguiar Maranhão  
 Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

590/99

Par. 590/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 109/99**

**INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE  
BEBEDOURO**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSO N.º 23000.012316/98-81**

## **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

## **ANÁLISE**

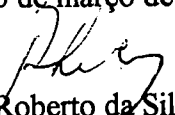
A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**CONCLUSÃO**

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação sugerindo a aprovação das alterações propostas para o regimento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Bebedouro, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede em Bebedouro, SP.

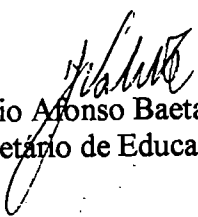
Brasília, 30 de março de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior